

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 21.300.009.38-8 | Código CVM nº 02001-0
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, LOCAL E HORA: Realizada em 21 de março de 2023, às 09 horas, na sede da Equatorial Energia S.A. ("Companhia") localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos do art. 16, §4º do Estatuto Social da Companhia. **3. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Augusto Leoni Pian, que convidou o Sr. José Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos. **5. ORDEM DO DIA:** Os membros do Conselho de Administração reuniram-se para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a celebração de acordo de investimento entre a Companhia e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"), com a intervenção e anuência da Equatorial Energia Distribuição S.A., sociedade por ações de capital fechado com endereço na Avenida dos Portugueses, nº 2.001, Anjo da Guarda, CEP 65085-581, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.695.147/0001-30 ("Equatorial Distribuição"), que tem por objeto, dentre outras matérias, regular os termos e condições para a realização de investimento na Equatorial Distribuição, pelo Itaú, no valor de R\$ 2.095.808.655,44 (dois bilhões, noventa e cinco milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), mediante a emissão de 557.395.919 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentas e dezenove) ações preferenciais Classe B de emissão da Equatorial Distribuição, ("Acordo de Investimento"), sujeito à verificação de algumas condições precedentes e ao cumprimento de certas obrigações estabelecidas no Acordo de Investimento, incluindo, dentre outros, a alteração das características das ações preferenciais de emissão da Equatorial Distribuição e a criação das ações preferenciais classe B ("Ações Preferenciais Classe B" e "Operação", respectivamente), bem como a correspondente implementação da Operação nos termos do Acordo de Investimento; (ii) o aumento de capital da Equatorial Distribuição no montante de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos), mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal, a ser integralizada pela Companhia, mediante a contribuição de acervo líquido ajustado composto por: (a) 1.253.325.250 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e cinco mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias e 58.707.541 (cinquenta e oito milhões, setecentos e sete mil, quinhentas e quarenta e uma) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) do capital social total da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., companhia fechada, com endereço na Avenida Maranhão, nº 759, Centro, CEP 64.001-010, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89 ("Ações Equatorial Piauí"), de propriedade da Companhia, além de R\$ 1.154.305,95 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em moeda corrente nacional; bem como do passivo da Companhia decorrente (b) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia ("Notas Comerciais Escriturais"), com as seguintes principais características: 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais"), na respectiva data de emissão, vencendo-se as Notas Comerciais Escriturais em 16 de junho de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas no respectivo termo de emissão, sendo que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente e sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidem juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI-Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Emissão NCs"); e (c) da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático, da Companhia ("Debêntures") com as seguintes principais características: 1.578.983.316 (um bilhão, quinhentas e setenta e oito milhões, novecentas e oitenta e três mil, trezentas e dezesseis) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), na respectiva data de emissão, vencendo-se as Debêntures em 4 (quatro) meses contados da respectiva data de emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas na respectiva escritura de emissão, sendo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente e sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidem juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Emissão Debêntures" e, em conjunto com as Ações Equatorial Piauí e as Notas Comerciais, o "Acervo Líquido"), com a consequente alteração do estatuto social da Equatorial Distribuição, bem como a aquisição, pela Equatorial Distribuição, das Ações Equatorial Piauí e a assunção, pela Equatorial Distribuição, da qualidade de emitente das Notas Comerciais e emissora das Debêntures; (iii) em decorrência da contribuição do Acervo Líquido, caso aprovada nos termos do item (ii) acima, a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão NCs, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes ou futuras, da Equatorial Distribuição assumidas no âmbito da Emissão NCs ("Obrigações Garantidas NCs"), obrigando-se a Companhia, dessa forma, como devedora solidária com a Equatorial Distribuição e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas NCs, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exonerção de qualquer natureza previstos no artigo 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança NCs vigorarão até a integral quitação das Obrigações Garantidas NCs ("Fiança NCs"); (iv) em decorrência da contribuição do Acervo Líquido, caso aprovada nos termos do item (ii) acima, a outorga, pela Companhia, (1) de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão Debêntures, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e/ou acessórias, presentes ou futuras, da Equatorial Distribuição assumidas no

âmbito da Emissão Debêntures ("Obrigações Garantidas Debêntures"), obrigando-se a Companhia, dessa forma, como devedora solidária com a Equatorial Distribuição e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas Debêntures, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exonerção de qualquer natureza previstos no artigo 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança Debêntures vigorarão até a integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures ("Fiança Debêntures"); e (2) outorga, pela Companhia, de garantia real, na forma de cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, sobre os direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes de determinadas aplicações financeiras em certificados de depósito bancário com liquidez diária, e de direitos emergentes de conta vinculada de titularidade da Companhia ("Cessão Fiduciária Debêntures"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Itaú, na qualidade de banco depositário, em 10 de março de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas Debêntures; (v) em decorrência da contribuição do Acervo Líquido e da outorga da Fiança NCs, caso aprovadas nos termos dos itens (ii) e (iii) acima, respectivamente, a celebração, pela Companhia e pela Equatorial Distribuição, de instrumento de "Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Equatorial Energia S.A.", cuja minuta fica arquivada na sede da Companhia, por meio do qual a Equatorial Distribuição assumirá a posição de emitente e a Companhia assumirá a posição de fiadora na Emissão NCs ("Segundo Aditamento ao Termo de Emissão NCs"); (vi) em decorrência da contribuição do Acervo Líquido e da outorga da Fiança Debêntures, caso aprovadas nos termos dos itens (ii) e (iv) acima, respectivamente, a celebração, pela Companhia e pela Equatorial Distribuição, (1) de instrumento de "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Equatorial Energia S.A." por meio do qual a Equatorial Distribuição assumirá a posição de emissora e a Companhia assumirá a posição de fiadora na Emissão Debêntures ("Primeiro Aditamento à Escritura de Debêntures"); e (2) de instrumento de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures"), cujas minutas ficam arquivadas na sede da Companhia; (vii) condicionado à consumação da Operação, a celebração do primeiro aditamento ao acordo de acionistas da Equatorial Distribuição, celebrado entre a Companhia e o Itaú, com a intervenção e anuência da Equatorial Distribuição, em 11 de novembro de 2019 ("Acordo de Acionistas Atual – Equatorial Distribuição" e "Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas – Equatorial Distribuição", respectivamente); e (viii) a autorização para os Diretores e/ou procuradores da Companhia praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aprovadas na presente reunião, incluindo a celebração pela Companhia dos documentos acima mencionados. **6. DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros presentes do conselho de administração da Companhia deliberaram o quanto segue: 6.1 Aprovar, por unanimidade, a celebração do Acordo de Investimento pela Companhia e pela Equatorial Distribuição e a implementação da Operação, nos termos da minuta do Acordo de Investimento cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia. 6.2 Aprovar, por unanimidade, o aumento do capital social da Equatorial Distribuição no valor de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos), mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos), fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, todas a serem subscritas e integralizadas à vista pela Companhia por meio da conferência do Acervo Líquido, restando aprovado, por conseguinte, (i) a alteração do estatuto da Equatorial Distribuição para refletir o aumento do capital social; (ii) a aquisição, pela Equatorial Distribuição, das Ações Equatorial Piauí então detidas pela Companhia; e (iii) a assunção, pela Equatorial Distribuição, da qualidade de emitente das Notas Comerciais e emissora das Debêntures. 6.3 Aprovar, por unanimidade, em decorrência da aprovação da conferência do Acervo Líquido à Equatorial Distribuição, a outorga, pela Companhia, da Fiança NCs. 6.4 Aprovar, por unanimidade, em decorrência da aprovação da conferência do Acervo Líquido à Equatorial Distribuição, a outorga, pela Companhia, da Fiança Debêntures e da Cessão Fiduciária Debêntures. 6.5 Aprovar, por unanimidade, em decorrência da aprovação da conferência do Acervo Líquido à Equatorial Distribuição, a celebração do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão NCs, passando a Equatorial Distribuição a figurar como emitente das Notas Comerciais e a Companhia a figurar como fiadora no âmbito da Emissão NCs, conforme condições e características do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão NCs, cuja minuta fica arquivada na sede da Companhia. 6.6 Aprovar, por unanimidade, em decorrência da aprovação da conferência do Acervo Líquido à Equatorial Distribuição, a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Debêntures, passando a Equatorial Distribuição a figurar como emissora das Debêntures e a Companhia a figurar como fiadora no âmbito da Emissão Debêntures, conforme condições e características do Aditamento à Escritura de Debêntures, e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Debêntures, cujas minutas ficam arquivadas na sede da Companhia. 6.7 Aprovar, por unanimidade, condicionado à consumação da Operação, a celebração, pela Companhia e pela Equatorial Distribuição do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas – Equatorial Distribuição, para fins de refletir no Acordo de Acionistas Atual – Equatorial Distribuição, o qual regula os direitos e obrigações da Equatorial e do Itaú na qualidade de únicos acionistas da Companhia, a emissão das Ações Preferenciais Classe B a serem subscritas pelo acionista Itaú no âmbito da Operação, nos termos da minuta cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia. 6.8 Aprovar, por unanimidade, a autorização para os Diretores e procuradores da Companhia celebrarem todo e qualquer documento, bem como praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive para celebrar o Acordo de Investimento, o Segundo Aditamento ao Termo de Emissão NCs, o Primeiro Aditamento à Escritura de Debêntures, o Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas – Equatorial Distribuição, além de todos os documentos correlatos. **7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Secretário da Mesa, pelo Presidente da Mesa e por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Certifico o registro em 23/03/2023 sob o nº 20230152597, Carlos André de Moraes Pereira, Secretário-Geral, JUCEMA.

equatorial
ENERGIA